



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

**REGULAMENTO DA GUARDA
MUNICIPAL DE BETIM-MG.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 1º. A Guarda Municipal de Betim é uma Corporação uniformizada, instituída pela Lei Municipal nº 3.449, de 02 de abril de 2001, com os permissivos insertos na Constituição Federal, art. 144, § 8º; Constituição Estadual, art. 138, § 4º, e Lei Orgânica do Município de Betim, artigos 111 e 112.

§ 1º. A Guarda Municipal de Betim se subordina ao Prefeito Municipal, integra a Secretaria Municipal de Governo e reger-se-á por este Regulamento.

§ 2º. A Guarda Municipal será orientada e treinada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, ou outra instituição similar, mediante convênio e observadas as regras de disciplina e regulamentos do órgão conveniado.

§ 3º. A Guarda Municipal destina-se ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, como forma de contribuir, objetivamente, com a melhoria da qualidade da segurança pública.

Art. 2º. A Guarda Municipal tem as seguintes finalidades :

- I - proteger os bens, serviços e instalações municipais;
- II – atuar em conjunto com a Superintendência de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- III – interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- IV – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- V – garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- VI – acionar os órgãos de segurança pública;
- VII – celebrar convênios com a União, Estado, Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e entidades;
- VIII – exercer atividades afins.

§ 1º. O Serviço de Guarda Municipal, para efeitos deste regulamento, consiste na atividade de vigilância exercida nas instalações e nos próprios municipais, por servidores uniformizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Estado de Minas Gerais

§ 2º. No serviço de guarda definido neste artigo inclui-se a eventual realização de escolta de autoridades municipais.

§ 3º. O serviço de guarda será executado sem prejuízo de competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública, inclusive no caso específico da guarda externa de estabelecimentos penais.

Art. 3º. São atribuições da Guarda Municipal:

I - interagir com os agentes de proteção do meio ambiente, bem de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

II - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - exercer, com amplitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

IV - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

V - exercer a vigilância sobre os próprios municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público e o trânsito de veículos;

c) prevenir internamente a ocorrência de qualquer ilícito penal;

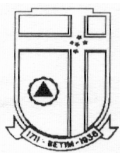
d) controlar a entrada e saída de veículos;

e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

VI - prestar assistências diversas;

VII - executar a guarda externa de estabelecimentos penais, realizando, quando requisitado por autoridade judiciária, escolta de sentenciados, mediante cobertura de policiais militares.

§ 1º. Nas ocorrências de natureza policial verificadas em seu local de trabalho, o Guarda Municipal acionará a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais- PMMG, que se incumbirá das providências decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

§ 2º. O disposto no Inciso V será executado mediante convênio, com a União ou Estado, e não pode ser confundido com as atividades de polícia ostensiva, próprias da PMMG.

CAPÍTULO II
DA INTERAÇÃO E COLABORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL COM
OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 4º. A Guarda Municipal interagirá com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, ou outra instituição similar mediante convênio, para fins de orientação e treinamento.

Parágrafo único. Em operações de envergadura, planejadas pela PMMG, sendo necessária a atuação da Guarda Municipal, deverá haver o estabelecimento prévio de atribuições compatíveis às previstas no presente regulamento.

Art. 5º. A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nas escolas, nas instalações culturais, recreativas e esportivas e nas suas respectivas imediações.

Parágrafo único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes de estabelecimentos de ensino, hospitalares, de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 6º. A Guarda Municipal prestará a sua colaboração ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA SUBORDINAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º. São superiores hierárquicos funcionais:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único - As situações de precedência funcional entre os militares e os Guardas Municipais serão reguladas por convênio.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL,
DA SELEÇÃO E TREINAMIENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 8º. A Guarda Municipal de Betim tem a seguinte estrutura :

- I – Coordenadoria Geral;
- II – Sub-Coordenadoria Administrativa;
- III – Sub-Coordenadoria Técnica.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Art. 9º. São condições para inscrição no processo seletivo da Guarda Municipal:

- I – ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
- II – estar quites com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III – ter, no mínimo, 21(vinte e um) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos;
- IV – firmar declaração de que não tem antecedentes criminais que o incompatibilize com o exercício da função;
- V- ter ensino médio completo ou estar concluindo o último ano do ensino médio;
- VI - ter estatura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);
- VII – ter sanidade física e mental.

Art. 10. O processo seletivo será desenvolvido nos termos do edital e instruções que forem expedidos.

Art. 11. O treinamento do pessoal a ser contratado será realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ou outra instituição similar, mediante convênio e observadas as regras de disciplina e regulamentos do órgão conveniado.

Art. 12. O treinamento de guardas municipais será realizado durante o período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A pessoa em treinamento receberá, mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% do valor constante da Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, bem como vale-transporte, e não terá qualquer vínculo de emprego com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

**TÍTULO III
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA**

**CAPÍTULO I
DOS ATRIBUTOS**

Art. 13. Os Guardas Municipais deverão exercitar diuturnamente, dentre outros, os seguintes exemplos de atributos:

I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as conseqüências das suas atitudes e decisões;

II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, e fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;

IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;

V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: cuidados com o asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes e porte, condizentes com sua função;

VI - PONTUALIDADE: capacidade de chegar, partir ou cumprir seus afazeres no tempo determinado;

VII - ASSIDUIDADE: qualidade de se fazer presente com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;

XI - PROBIIDADE: qualidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão, discernindo o fundamental do supérfluo;

XIII - SOCIABILIDADE: qualidade de praticar com naturalidade as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações em que se encontrar;

XIV - METODO E ORGANIZAÇÃO: qualidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, proceder de forma ordenada ou dentro de um sistema, e, de pôr em condições de funcionar ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

serem utilizados de forma ordenada e eficiente os elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para assinalar, sem retardo, aspectos importantes de um problema ou questão; e

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar clara, precisa e corretamente a expressão do pensamento.

Parágrafo único. Os atributos elencados supra servirão, no todo ou em parte, para a avaliação da pessoa que pretender participar da Guarda Municipal de Betim.

CAPÍTULO II
DA ÉTICA

Art. 14. O sentimento do dever e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III - respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprios e de seus subordinados, tendo em vista o cumprimento das missões que lhe forem confiadas;

VII - desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo anterior;

VIII - ser discreto em suas atitudes, gestos e em sua linguagem falada ou escrita;

IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assunto sigiloso;

X - cumprir seus deveres de cidadão;

XI - primar pela observância das normas de boa educação;

XII - abster-se de fazer uso do cargo ou função com o objetivo de ser contemplado com vantagem de qualquer natureza;

XIII - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal.

TÍTULO IV
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

Art. 15. Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprios da Guarda Municipal de Betim.

Art. 16. A Guarda Municipal terá o seu Regimento Interno.

Betim, 09 de maio de 2001.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

Rômulo Victor Pinheiro Veneroso
Secretário Municipal de Governo